



PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA

EM ORDEM, RUMO AO PROGRESSO

CNPJ/MF: 03.501.574/0001-31

À PROCURADORIA JURÍDICA
Proc. Adm. Nº 3728.

Prezado Senhor Procurador,

Encaminhamos para análise jurídica a minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente à Dispensa Eletrônica nº 069/2025, elaborados com fundamento na Lei 14.133/2021, para fins de abertura do processo licitatório.

Solicitamos, com a devida vênica, a emissão de Parecer Jurídico inicial, sobre a conformidade legal dos documentos apresentados.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Sidrolândia-MS, 03 de Outubro de 2025.

Atenciosamente,



Richard Felipe Barboza de Souza
Setor de Compras - Secretaria de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PARECER JURÍDICO N.º 693/2025

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO -
LICITAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 37282025 -
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 069/2025 -
LEI N.º 14.133/2021 - ANÁLISE DE
MINUTA - POSSIBILIDADE - PARECER
FAVORÁVEL.**

I - RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria Jurídica o Processo Administrativo n.º 3728/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica n.º 069/2025, cujo assunto foi posto como **AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS E TERMÔMETROS DIGITAIS**, tendo por finalidade atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O pedido determina a análise da minuta do referido instrumento para fins de abertura do processo licitatório e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A origem deste certame adveio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Solicitação da Demanda n.º 149/2025, juntamente com a Nota de Reserva Orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Apuração de Preços, Pesquisa de Preço com Mapa Comparativo, Termo de Referência, e Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Eis o relato. Passo ao parecer.

II – PARECER

Primeiramente, considerando as competências da Procuradoria Jurídica desta municipalidade, conforme disposto, em especial, no art. 160º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 126 de 12 de abril de 2018, ressalta-se que os **pareceres emitidos por este órgão possuem caráter meramente de assessoramento jurídico**, não cabendo a quem o realiza adentrar no mérito administrativo, tampouco na conveniência e oportunidade da administração pública, uma vez que não abrange o campo de sua atuação atividades de regime especial, meio e, tampouco, fim.

Em apertada síntese, significa dizer que os pareceres emitidos por este órgão são apenas de caráter opinativo, não vinculando o parecer a decisão administrativa.

Dito isso, passo a opinar quanto a dispensa eletrônica em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A presente contratação tem como objeto a aquisição de caixas térmicas e termômetros digitais, indispensáveis para o transporte de medicamentos e o armazenamento adequado de imunobiológicos. A medida visa garantir a manutenção da cadeia de frio, assegurando a qualidade, eficácia e segurança das vacinas e medicamentos distribuídos à população, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Imunização (PNI) e das organizações internacionais de saúde.

A escolha da modalidade de **dispensa eletrônica**, nos moldes do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, especialmente diante da natureza rotineira e do valor estimado da contratação, que se enquadra no limite legal para a adoção da dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência de emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

A dispensa eletrônica é um procedimento simplificado que confere maior agilidade às contratações de pequeno valor, sem perder de vista os princípios da publicidade, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa, pois exige a divulgação prévia em sistema oficial, permitindo ampla competitividade.

Ressalte-se que a ausência de caixas térmicas e termômetros digitais compromete diretamente a manutenção da cadeia de frio, colocando em risco a qualidade, a eficácia e a segurança de vacinas e medicamentos termossensíveis. A indisponibilidade desses equipamentos essenciais pode ocasionar falhas na conservação dos imunobiológicos, desperdício de recursos públicos e aumento da vulnerabilidade da população a doenças imunopreveníveis.

O fornecimento regular desses itens é fundamental para garantir o armazenamento e transporte adequado dos imunobiológicos no município de Sidrolândia, contribuindo para a efetividade das ações de imunização, a segurança sanitária e a continuidade das campanhas de vacinação. A aquisição oportuna desses equipamentos reforça o compromisso da Administração Pública com a proteção da saúde coletiva, a eficiência dos serviços e a confiança da população no sistema de saúde.

Destaca-se, ainda, que é de suma importância que o valor máximo da contratação não ultrapasse o montante de R\$ 53.314,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(cinquenta e três mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), a fim de garantir o equilíbrio orçamentário e a conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Administração, resguardando a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a essencialidade das caixas térmicas e dos termômetros digitais para a manutenção da cadeia de frio e a preservação da qualidade dos imunobiológicos, bem como os prejuízos decorrentes de sua ausência, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, desde que o feito esteja devidamente instruído com a documentação exigida e sejam observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à regularidade da contratação conforme os pressupostos legais aplicáveis à dispensa eletrônica.

É o parecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III – CONCLUSÃO

Diante da análise final da minuta, esta Procuradoria opina **favoravelmente** quanto à regularidade da documentação apresentada e à escolha da modalidade Dispensa Eletrônica para o certame, por ser compatível com o objeto licitado e respaldada pelos fundamentos legais pertinentes.

Pelo todo delimitado, ratifico que este parecer jurídico não vincula a Autoridade Competente, posto que a mesma possui a competência do mérito administrativo disposto nesta situação.

É o parecer.

Sidrolândia-MS, 06 de outubro de 2025

PAULO CEZAR GREFF VASQUES

Procurador Geral do Município

12.214 OAB/MS